



AGO. 23

ANGOLA

## FISCAL

# Proposta de revisão e alteração do Código sobre o Valor Acrescentado

No âmbito das medidas recentemente anunciadas pelo Executivo angolano para fazer face à situação económica do país, foi aprovada no dia 26 de julho, em Conselho de Ministros, uma Proposta de Lei com vista à Revisão e Republicação do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

Entre as principais alterações propostas são de destacar:

- Redução da taxa de IVA sobre os bens alimentares para 7<sup>º</sup>;
- Alargamento da aplicação do Regime Simplificado às operações isentas de IVA;
- Eliminação da taxa de 7% de Imposto do Selo aplicável às entidades abrangidas pelo Regime Geral;
- Alargamento do enquadramento no Regime Simplificado aos sujeitos passivos que, no exercício económico anterior, tenham tido um volume de negócios ou operações de importação enquadradas entre o limiar de Kz 25 000 000,00 (Vinte e Cinco Milhões de Kwanzas) a Kz 350 000 000,00 (Trezentos e cinquenta milhões de Kwanzas);
- Estabelecimento do prazo de até 12 (doze) meses para a dedução do IVA no caso das operações de importação e de transmissão de equipamento industrial, mediante autorização prévia da Administração Geral Tributária;
- Introdução da obrigação de liquidação do IVA pelas plataformas electrónicas que fazem a intermediação de vendas de bens e serviços em Angola;
- Introdução de um modelo de retenção do IVA pelo Estados nas operações realizadas com contribuintes abrangidos pelo Regime Simplificado, sempre que estes pagamentos sejam efectuados através do SIGFE - Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado;

**Foi aprovada no dia 26 de julho, em Conselho de Ministros, uma Proposta de Lei com vista à Revisão e Republicação do Código do IVA.**

Renata Valenti  
Nilsa de Freitas  
PLMJ Colab Angola  
- RVA Advogados

Isaque Ramos  
Ana Raquel  
Magalhães  
PLMJ Advogados

ANGOLA

FISCAL

**A Proposta de Lei tem como finalidade consolidar num único diploma todas as alterações ao IVA introduzidas por diversos diplomas legais.**

- Possibilidade de adesão ao “regime de IVA de caixa” pelos sujeitos passivos enquadrados no regime geral que tenham tido, no exercício económico anterior, um volume de negócios ou operações de importação de valor igual ou inferior a Kz 2 000 000 000,00 (Dois mil milhões de Kwanzas), e que não realizem operações isentas de IVA.

Na sequência das declarações da Ministra das Finanças, durante a 6.ª Sessão Ordinária do Conselho de Ministros, que teve lugar no dia 26 de Julho, prevê-se ainda o alargamento da percentagem de dedução do IVA no Regime Simplificado de 7% para 10%.

Além das alterações referidas, a Proposta de Lei tem como finalidade consolidar num único diploma todas as alterações ao IVA introduzidas por diversos diplomas legais com vista à uniformização dos instrumentos legais dispersos que versam sobre o IVA.

A presente Proposta segue agora para a Assembleia Nacional para discussão e aprovação final, encontrando-se sujeita a eventuais alterações. ■